



LEI Nº 5.965 , DE 07 DE Janeiro

DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Altera o Anexo II da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo de Agente Operacional de Serviço Especialidades: 01. Auxiliar de Serviços Gerais 02. Auxiliar de Serviço Administrativo 03. Motorista	 04 06 04	 Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo de Agente Técnico de Serviço Especialidades: 01. Técnico de Apoio Administrativo 02. Técnico de Administração e Contabilidade 03. Técnico de Manutenção e Projeto	 06 04 04	 Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico

43



LEI Nº 5.965 , DE 07 DE Janeiro

DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Altera o Anexo II da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo de Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	06	Ensino fundamental
03. Motorista	04	Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT Cargo de Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	06	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Administração e Contabilidade	04	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Manutenção e Projeto	04	Ensino médio c/treinamento específico

47

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo de Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Advogado	02	Curso superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
02. Analista de Tecnologia da Informação	109	Curso superior de Ciências da Computação (todas especialidades – áreas de atuação)
03. Contador	03	Curso superior de Ciências Contábeis
TOTAL	142	

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de janeiro de 2010.

3
GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo de Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Advogado	02	Curso superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
02. Analista de Tecnologia da Informação	109	Curso superior de Ciências da Computação (todas especialidades – áreas de atuação)
03. Contador	03	Curso superior de Ciências Contábeis
TOTAL	142	

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de janeiro de 2010.

3
GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO